



HOSPITAL DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- <http://hu-univasf.ebserh.gov.br>

Portaria-SEI nº 121, de 18 de julho de 2022

Regulamentação das disposições contidas na NR 32 no âmbito do HU-UNIVASF e legislação correlata.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pela Portaria-SEI nº 114, de 04 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 814, de 05 de maio de 2020, e considerando a delegação de competências prevista pela Portaria SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Sede nº 518, de 09 de janeiro de 2019, nos termos do art. 5º, tendo em vista o Despacho (21762946), e

CONSIDERANDO que o Hospital Universitário da UNIVASF busca excelência em atenção à saúde, ensino, pesquisa e extensão no Vale do São Francisco;

CONSIDERANDO que para isso o HU-UNIVASF deve zelar com excelência, pela saúde de seus usuários, estagiários, residentes, empregados e demais colaboradores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que estabelece as ações mínimas a serem desenvolvidas com vistas a redução da incidência das infecções relacionadas a assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ministério do Trabalho e previdência "A NR-32 tem como finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. A NR-32 aplica-se aos ambulatórios médicos e odontológicos, clínicas, laboratórios de análises clínicas, hospitais, etc (...)"

CONSIDERANDO que o HU-UNIVASF não se resume ao próprio hospital, mas conta também com a Policlínica que foi inaugurada em 17 de março de 2017, tratando-se de uma unidade vinculada voltada ao atendimento ambulatorial gratuito, oferecendo consultas, exames, pequenas cirurgias e espaços para ensino e pesquisa;

Considerando que a EBSEH é uma empresa pública de caráter privado e sujeita a fiscalização e autuação do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP);

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR os ditames da Portaria 061, de Julho de 2016, do HU-UNIVASF, referente a implantação da Norma Regulamentadora NR 32 e legislação correlata nas dependências do Hospital Universitário e Policlínica.

Art. 2º Para fins de aplicação da NR 32, entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

Parágrafo Primeiro: A definição de serviço de saúde incorpora o conceito de edificação. Assim, todos os trabalhadores que exerçam atividades nessas edificações, relacionadas ou não com a promoção e assistência à saúde, são abrangidos pela NR 32 e por esta portaria.

Parágrafo Segundo: As atividades de pesquisa e ensino em saúde humana compreendem aquelas que envolvem a participação de seres humanos, animais ou o uso de suas amostras biológicas, sob protocolo de experimentação definido e aprovado previamente, em qualquer nível de complexidade.

Art. 3º Todos que exercem **atividades no HU-UNIVASF e POLICLÍNICA**, tais como: estagiários, residentes, empregados e demais colaboradores das áreas **administrativa, assistencial, médica e de ensino e pesquisa** deverão atender as seguintes normas:

I - Usar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual disponíveis, solicitando a substituição quando danificado ou impróprio para o uso;

II - Participar dos treinamentos relacionados a temática a saúde e segurança no trabalho e controle de infecções;

III - Higienizar as mãos antes e depois de qualquer procedimento;

IV - É proibido o uso de calçados abertos. Entende-se por calçados abertos aquele que proporciona exposição da região do calcâneo (calcanhar), do dorso ("peito") ou das laterais do pé, tais como: sapatilhas, sandálias, entre outros;

V - É proibido o uso de adornos. De acordo com o Guia Técnico de Riscos Biológicos do Ministério do Trabalho - NR 32, são exemplos de adornos: alianças e anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches, *piercings expostos*, crachás pendurados com cordão e gravatas;

VI - É proibido o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;

VII - É proibido a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;

VIII - É proibido fumar nos postos de trabalho bem como nas dependências da empresa;

IX - É proibido comer e beber nos postos de trabalhos, a alimentação deverá ser feita nos locais destinados para este fim, **quando for o caso**.

Art. 4º No mês de julho de cada ano o HU-UNIVASF realizará campanha de conscientização e orientação sobre a aplicação da NR-32 nos estabelecimentos de saúde. A campanha será realizada em conjunto pelas Unidade de Serviços Gerais (USG), Unidade de Vigilância em Saúde (CCIH), Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho (USOST), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e outros Setores, Unidades e Comissões que no período se entender pertinente a participação.

Art. 5º A supervisão do cumprimento das regras iniciará nas portarias, entrada dos empregados, e de forma contínua nos postos de trabalhos a partir do dia 21 de Julho de 2022. **Aqueles que não estiverem de acordo com as exigências, não poderão acessar as dependências do hospital e policlínica.**

Parágrafo Único: O empregado que não puder acessar as dependências do hospital e policlínica deverá comunicar à sua chefia imediata o corrido, e na sua ausência, aos demais supervisores, não estando isento das consequências das Normas legais.

Art. 6º Caberá as **chefias imediatas, aos fiscais de contratos, aos docentes e preceptores, a fiscalização do cumprimento desta portaria**. Em caso de descumprimento pelos servidores e empregados, a chefia irá orientá-los de que a medida tem caráter preventivo e de controle de infecções.

Art. 7º Em caso de reincidência no descumprimento e a inobservância pelo empregado dos procedimentos apresentados nesta portaria, ordens de serviço, da legislação de normas e de segurança internas, bem como dos demais normativos da EBSEH, serão aplicadas as penalidades administrativas conforme o Regulamento de Pessoal da EBSEH e a Norma Operacional de Controle Disciplinar aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de Julho de 2017.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor a partir de 21 de Julho de 2022.

Itamar Santos

Superintendente do HU-UNIVASF



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Santos, Superintendente**, em 18/07/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22903657** e o código CRC **B3E7CE97**.

Referência: Processo nº 23542.005653/2022-77 SEI nº 22903657